

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR(A) DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber, no uso das atribuições contidas no inciso IV, do parágrafo único do art. 27, da Lei Orgânica do Município de Esteio, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Supervisor(a) de Almoarifado e Patrimônio, Padrão FGL03, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º Compete ao (à) Supervisor (a) de Almoarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Esteio:

I - Coordenar o Departamento de Almoarifado e Patrimônio, bem como os servidores e estagiários nele locado;

II - Supervisionar e zelar pelo correto cumprimento das atribuições dos servidores e estagiários sob sua responsabilidade;

III - Coordenar e supervisionar as compras autorizadas pela autoridade competente, verificando as cotações de preços e/ou orçamentos colhidos para os produtos/serviços a serem adquiridos/contratados, respeitando os princípios legais;

IV - Supervisionar e coordenar a organização do Departamento de Almoarifado e Patrimônio, dirigindo a arrumação de materiais;

V - Coordenar a aquisição dos materiais necessários ao abastecimento da repartição;

VI - Supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias;

VII - Inspeccionar todas as entregas e supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais de repartição;

VIII - Supervisionar a relação de bens inventariados, requerendo o controle da entrada e saída de bens do estoque da maneira mais adequada possível, gerando relatórios específicos a autoridade competente, caso solicitado;

IX - Coordenar e supervisionar o tombamento dos bens da Câmara;

X - Supervisionar a instrução dos procedimentos administrativos de dispensa e inexigibilidade para aquisição ou contratação de bens e/ou serviços de pequeno valor, observando e cumprindo os requisitos normativos emanados na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993;

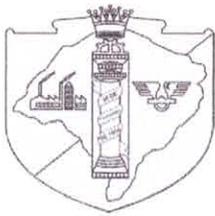
XI - Providenciar documentos de acordo com exigências do Tribunal de Contas;

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Esteio

XII - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Direção da Casa Legislativa na implementação de procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Câmara Municipal de Esteio;

XIII - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz das comissões de licitações e pregoeiro;

XIV - Prestar assessoramento aos órgãos da Câmara no que diz respeito a assuntos do Departamento;

XV - Comprometer-se com princípios éticos e morais em toda a atividade pertinente ao Departamento;

XVI - Confeccionar relatórios em sua área de atuação, a fim de subsidiar o trabalho de outros setores.

§ 2º O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º São requisitos indispensáveis para o provimento do cargo, idade mínima de 21 (vinte e um) anos e ensino superior completo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 22 de abril de 2020.

VEREADOR DR. MÁRIO CELENTE COUTO.

PRESIDENTE.

Registre-se. Publique-se.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 – CEP 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000
Site: www.esteio.rs.leg.br – E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS